



SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>1</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	7
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>7</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>11</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>11</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>11</b>
<b>Editais</b> .....	<b>11</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>11</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>24</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>24</b>
Despachos.....	24
Portarias .....	25
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>27</b>
<b>Composição Biênio 2015/2016</b> .....	<b>27</b>
Tribunal Pleno .....	27
Primeira Câmara .....	27
Segunda Câmara .....	27
Corregedoria-Geral .....	27
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	27
Administrativo .....	28

TRIBUNAL PLENO

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 1128305/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE**  
**JAGUARIAIVA, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ,**  
**ARIEL ANTONIO MATIOSKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 112/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 395/2014, publicada no Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva em 19/09/2014, referente à Aposentadoria por Invalidez Proporcional do servidor Ariel Antônio Matioski, CPF nº 252.725.519-15, no cargo de Agente de Saúde, com tempo de contribuição de 21 anos, 05 meses e 12 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 810,88 (oitocentos e dez reais e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1.025/16 e do Ministério Público de Contas nº 2.800/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de março de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 424690/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL**  
**NOGARA, SUELY HASS, JOSE APARECIDO ARANTES DE CARVALHO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 113/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 11.790/2014, publicada no DIOE nº 9.155 em 26/02/2014, referente a Reserva Remunerada Voluntária Proporcional do servidor José Aparecido Arantes de Carvalho, CPF nº 788.766.649-04, no cargo de Cabo, com tempo de contribuição de 31 anos, 09 meses e 03 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.778,89 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1.547/16 e do Ministério Público de Contas nº 3.023/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de março de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



**PROCESSO Nº: 645530/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JOSÉ AUGUSTO SILVA ROLIM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 114/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 12.768/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 23/05/2014, referente à Aposentadoria do servidor José Augusto Silva Rolim, CPF nº 071.653.239-53, no cargo de Agente de Execução, com tempo de contribuição de 46 anos, 04 meses e 27 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 6.084,22 (seis mil e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), e com 66 anos de idade na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1.813/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2.873/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de março de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 858207/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARGARETE DO ROCIO CARDOSO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 115/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 703/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 01/08/2014, referente à Aposentadoria por Invalidez Proporcional da servidora Margarete do Rocio Cardoso, CPF nº 444.606.199-20, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com tempo de contribuição de 33 anos, 08 meses e 01 dia, com proventos mensais no valor de R\$ 1.841,96 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2.135/16 e do Ministério Público de Contas nº 3.038/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de março de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 1076569/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, ISMAIL MESQUITA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 116/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 296/2014, publicada no Jornal de Matinhos 12/09/2014, referente à Aposentadoria por Idade do servidor Ismail Mesquita, CPF nº 527.756.409-82, no cargo de vigilante, com tempo de contribuição de 13 anos, 10 meses e 05 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 292,88 (duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo lhe garantido o salário mínimo vigente, e com 65 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11.297/15 e do Ministério Público de Contas nº 3.059/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos

termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de março de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 1133201/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LUCIENE DO VALE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 117/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 985/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 01/11/2014, referente à Aposentadoria da servidora Luciene do Vale, CPF nº 569.263.919-04, no cargo de Profissional do Magistério, com tempo de contribuição de 32 anos, 07 meses e 12 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.649,63 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), e com 50 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 40/16 e do Ministério Público de Contas nº 3.102/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de março de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 393311/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CLEUZA LUZIA CORRADI GRODNISKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 119/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da portaria nº 864/2013, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, nº 139 de 23 de julho de 2013, que retificou a portaria 288/10 de 27/05/2010, referente à aposentadoria voluntária integral da servidora Cleuza Luzia Corradi Grodniski, CPF nº 187.667.659-00, ocupante do cargo de Pedagoga, com base no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 298, II, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista os pareceres nº 1908/2016 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e nº 2802/2016 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato sub examine;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de março de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 524793/09**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**

**INTERESSADO: ERMELINDA DA CRUZ SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 120/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 92/2009, publicada no Órgão Oficial nº 221 de 15/08/2009, referente à Aposentadoria por Invalidez da servidora Ermelinda da Cruz Santos, CPF nº 899.694.309-63, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 14 anos, 02 meses e 27 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 469,12 (quatrocentos e sessenta e nove reais e doze centavos), sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, embasada no art. 6º da EC 41/2003, de conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1.123/16 e do Ministério Público de Contas nº 2.830/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;



2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de março de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 874772/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

**INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA, CLEIDE MARIA GRECO DOS SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 121/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 496/2013, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 26/11/2013, referente à Aposentadoria Voluntária da servidora Cleide Maria Greco dos Santos, CPF nº 813.491.499-34, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 24 anos, 04 meses e 01 dia, com proventos mensais no valor de R\$ 679,57 (seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, e com 60 anos de idade na época da inativação, embasada no art. 6º da EC 41/2003, de conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1.827/16 e do Ministério Público de Contas nº 2.933/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de março de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 960729/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA JOSE DE AZEVEDO OLIVEIRA.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 122/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 818/2014, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba em 01/09/2014, referente à Aposentadoria por Idade Proporcional da servidora Maria José de Azevedo Oliveira, CPF nº 873.469.409-97, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, com tempo de contribuição de 23 anos, 04 meses e 28 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 759,90 (setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), e com 69 anos na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2.206/16 e do Ministério Público de Contas nº 3.086/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de março de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 1127813/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OSMARIO JOSE CORDEIRO, JOSE CARLOS ALVES SILVA, TADEU FERNANDO DOS SANTOS.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 123/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno

desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 7.605/2014, publicada no Jornal Correio Paranaense nº 3.344 em 03/11/2014, referente à Aposentadoria do servidor Tadeu Fernando dos Santos, CPF nº 354.338.419-87, no cargo de Oficial de Obras e Manutenção, com tempo de contribuição de 35 anos, 07 meses e 06 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.288,96 (três mil, duzentos e oitenta e noventa e seis centavos), e com 68 anos na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10.974/15 e do Ministério Público de Contas nº 3.063/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de março de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 464988/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**

**DESPACHO: 683/16**

Tendo em vista o Despacho nº 719/15 da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), AUTORIZO a adoção dos critérios para cálculo da indenização de férias não usufruídas, nos termos regulamentares propostos pela unidade técnica

Gabinete, em 14 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 617360/15**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALINE ELIS ARBOIT**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 684/16**

Diante do Despacho nº 602/16, do Gabinete da Presidência (GP) e Despacho nº 49/16 da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 14 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 330624/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: LAR INFANTIL JOÃO LEÃO PITTA DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAQUIM NORBERTO DE CAMARGO, EDY GUSMÃO TIVANELLO, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, LUIZ FRANCISCONI NETO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 692/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 197500/16 (peças processuais 47 a 52), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO Nº: 646734/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MERCEDES MION LAGO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 693/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 202228/16 (peças nº. 69/70), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO Nº: 891433/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**



**DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOANICE COSTA DA SILVA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 698/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 202210/16 (peças nº. 68/69), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N.º: 574512/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA ARTACHI RODRIGUES ROBERTO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 699/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 202139/16 (peças nº. 61/62), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N.º: 1010331/15**  
**ORIGEM: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA**

**INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 705/16**

I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3633/14 (processo nº 113844/13), formulado por CISCENOP – CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ, encaminhado a esta Corte com fundamento no art. 494, II, do Regimento Interno desta Casa;

II. Inicialmente, constato que o interessado não instruiu o Pedido de Rescisão com a decisão que pretende rescindir, nos termos do artigo 495 do Regimento Interno.

III. Apesar disso, considerando que o advento do processo eletrônico proporcionou maior facilidade de acesso aos atos deste Tribunal, entendo que a imperícia processual do peticionante pode ser relevada, em atenção ao princípio da verdade material, desta forma, possível a admissão do pedido.

IV. Da análise do expediente observa-se indícios quanto a superveniência de novos elementos de prova, tendo o Autor juntados documentos nas peças 04 a 11;

V. Do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 494 do Regimento Interno, recebo o presente Pedido de Rescisão ;

VI. Nos termos do art. 496 do R.I. encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público de Contas.

Gabinete, em 15 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 130480/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ**  
**INTERESSADO: ALCIDES ELIAS FERNANDES**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 710/16**

Trata-se de Pedido de Rescisão proposto por ALCIDES ELIAS FERNANDES, sem indicação do que se pretende rescindir.

Da análise da petição, peça 5, verifico que o Interessado não instruiu o Pedido de Rescisão com a decisão que pretende rescindir, sequer indicou qual seja, tão pouco reproduziu a referida decisão, estando assim ausente documentos essenciais ao conhecimento da causa, nos exatos termos do que dispõe os arts. 494 e 495 do Regimento Interno deste Tribunal, in verbis:

Art. 494, § 2º. Caberá ao proponente a reprodução e juntada de todos os documentos necessários à propositura do pedido de Rescisão (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (grifei)

Portanto, em juízo de admissibilidade, rejeito liminarmente o presente Pedido Rescisório e determino o oportuno encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 2º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 15 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 175050/16**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: AMANDIO ZIGUER BABINSKI JUNIOR**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 711/16**

I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3388/2014 (processo nº 175548/13), formulado por Amandio Ziguer Babinski, encaminhado a esta Corte com fundamento no art. 494, II e V do Regimento Interno desta Casa;

II. Da análise do expediente observa-se que o requerente cumpriu os requisitos mínimos de admissibilidade, disposto no § 2º do art. 494 do Regimento Interno, mediante a anexação da reprodução de todos os documentos necessários à propositura do presente pedido;

III. Do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 494 do Regimento Interno, recebo o Pedido de Rescisão ;

IV. Nos termos do art. 496 do R.I. encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público de Contas.

Gabinete, em 15 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 367932/15**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE**  
**DESPACHO: 713/16**

Tendo em vista que o presente expediente possui objeto idêntico aos autos nº 036810-6/15, determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue o apensamento deste feito àquele, anteriormente distribuído, nos termos do artigo 364, § 1º e § 4º, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Contas.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 15 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

G.L.V.b.

**PROCESSO N.º: 831186/13**  
**ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE INTERDISCIPLINAR DE AIDS DE LONDRINA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, RONILDO LIMA SILVA, SILVANA GOMES DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 714/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas, determina as seguintes providências:

1. Citação da Sra. Silvana Gomes dos Santos e da Sra. Sra. Patricia da Silva Akaho, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2508/15 (peça nº 22), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Especificamente para que apresente documentação comprovando a realização de Assembleia para eleição de diretoria em 06/10/2012 ou que ressarça o erário.

3. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

L.c.L.

**PROCESSO N.º: 578933/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, NEUSA DE FRANCA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 717/16**

Diante da Certidão de Trânsito em Julgado nº 600/16, da Secretaria da Segunda Câmara (S2C) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 16 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 425118/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS**  
**INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE**



**PRUDENTÓPOLIS, SONIA MARIA CHOCIAI KOMAR**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 720/16**

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para atendimento ao contido no Parecer nº 2986/16, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 16 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação[1] do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 435300/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS FERRI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 721/16**

Tendo em vista a Informação nº 240/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 373190/14**

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDSON ALVES, ERILDO VICENTE MULLER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 722/16**

Tendo em vista o Protocolo nº 201680/16 (peças processuais 48 a 52), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colher o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 16 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 650286/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**INTERESSADO: ADEMIR SCHUHLI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 723/16**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 16 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 947170/14**

**ORIGEM: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A**

**INTERESSADO: RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 724/16**

Em consonância com a manifestação da Diretoria de Contas Estaduais (peça 35) e do Ministério Público de Contas (peça 36), determino a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, com a posterior citação da entidade, na pessoa de seu representante legal, e do gestor das contas, Sr. Rafael Moura de Oliveira.

Gabinete, em 16 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA

**PROCESSO N º: 175832/16**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FERNANDO AQUINO SCALIANTE**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 725/16**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 16 de março de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 136756/16**

**ORIGEM: CARLOS LOPATIUUK**

**INTERESSADO: CARLOS LOPATIUUK**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 726/16**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, formulado por Carlos Lopatiuk, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente ao processo nº 496235/13, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos Resolução nº 45/2014.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência, para que forneça resposta ao requerente, ficando desde logo autorizado o encerramento e o pensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas.

Gabinete, em 16 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA

**PROCESSO N º: 836690/15**

**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE**

**INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 727/16**

Após a emissão do Acórdão nº 265/16 – Pleno, o qual julgou pelo não conhecimento do presente Pedido de Rescisão, o interessado peticionou nos autos (peças 28/31) requerendo:

a) a manifestação quanto a divergência de entendimento entre o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ou

b) a suspensão do Pedido de Rescisão até que a Prefeitura de Piraquara responda a ofício encaminhado pelo recorrente.

Quanto ao suscitado no item "b", assinalo que não há qualquer suporte regimental que possa dar guarida ao pedido, cabendo assim o seu indeferimento.

Com relação ao item "a", em que a inadequação da petição acostada, considerando o disposto no art. 479[1] e em seu Parágrafo Único, entendo que a mesma deva ser processada como Recurso de Revisão.

Desse modo, com fundamento no art. 486, II, recebo o protocolado nº 128893/16 como Recurso de Revisão, determinando o seu regular processamento pela Diretoria de Protocolo.

Gabinete, em 16 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA

*1. Art. 479. Salvo hipótese de má-fé, as partes interessadas não poderão ser prejudicadas pela interposição de um recurso por outro, desde que interposto no prazo legal.*

*Parágrafo único. Se o Relator reconhecer a inadequação do recurso interposto, mandará processá-lo de acordo com o rito do recurso cabível, desde que, satisfeitos os requisitos de admissibilidade e tempestividade.*

**PROCESSO N º: 671372/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ALBACI DE JESUS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 728/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 209303/16 (peças nº. 27/28/29), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N º: 374862/14**

**ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: DINO ATHOS SCHRUT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 729/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 211022/16 (peças nº. 96/97), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N º: 436217/15**

**ORIGEM: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL**

**INTERESSADO: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, ROSIANE DALPRA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, IZALTINA DA LUZ MILANI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 730/16**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.



Gabinete, em 17 de março de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 1003530/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**  
**INTERESSADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 731/16**

Tendo em vista a Informação nº 230/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 17 de março de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 495680/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 732/16**

Tendo em vista a Informação nº 225/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 17 de março de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 217660/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**  
**INTERESSADO: NENEU JOSE ARTIGAS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 734/16**

Tendo em vista o Protocolo nº 116496/16 (peças processuais 51 a 69), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colher o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 17 de março de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 813793/14**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, CLEUZA VAZ PEREIRA LIMA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 735/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 209427/16 (peças nº. 28/29), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.  
Gabinete, em 17 de março de 2016.  
Conselheiro Nestor Baptista  
RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO N.º: 994473/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 659/16**

1. Visando dar atendimento ao contido no Prejulgado nº 11, deste Tribunal e Súmula Vinculante nº 3, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a para adoção das seguintes providências:

- inclua na autuação o nome do Sr. JOSÉ DE MATTOS LEÃO NETO;
- proceda à citação do interessado indicado no item supra para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Recurso de Revista em face do Acórdão nº 1231/15 – Segunda Câmara que negou registro à sua admissão e ofereça contrarrazões ao Recurso interposto pelo Ministério Público de Contas (peça nº 67);
- intime o Município de Guarapuava para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas.
- Controle dos prazos de que tratam os itens “b” e “c”.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 16 de março de 2016.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 186560/03**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, JOÃO MARIA PEREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 664/16**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o Acórdão nº 5704/04 – Tribunal Pleno, conforme comprovantes juntados em peça nº 129, as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 105/16 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 2281/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de SILVIONEI DE JESUS ALVES, CPF nº 563.629.279-15, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e manifestação acerca do contido no Parecer Ministerial.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 17 de março de 2016.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 962608/14**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, LAZARA MARIA VIEIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 666/16**

1. Acolho em parte a diligência sugerida pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, corroborada pelo Ministério Público de Contas para determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido aos Pareceres nº. 1435/16 e 3087/16, manifeste-se acerca da constitucionalidade do artigo 8º, da Lei Municipal nº 5773/2011, tendo em conta, especialmente, o apontado pela Unidade Técnica no sentido de que a Gratificação de Caráter Especial “configura-se um subterfúgio para que a última remuneração do servidor seja equivalente à soma das verbas permanentes com a média das verbas transitórias”.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 17 de março de 2016.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

**PROCESSO N.º: 209350/15**  
**ORIGEM: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: HEITOR MANFRINATO, PAULO FRANCISCO DE SOUZA**



**VITOLA, FLAVIO DE OLIVEIRA COSTA, SERGIO AKIO KOBAYASHI**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 667/16**

1. Recebo o Recurso de Revista interposto por RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ – RTVE, representada por seu Diretor Presidente, Sr. SERGIO AKIO KOBAYASHI, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 596/16 – Tribunal Pleno, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade, constantes do artigo 484, do Regimento Interno.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485, do mesmo regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de março de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

### Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

### Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 511316/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SILVIA MARIA CARDOSO.**

**DESPACHO 864/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 206533/16 (peças processuais nº 091 e 092), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

*1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

### CORREGEDORIA GERAL

**PROCESSO Nº.: 72126/16 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ**

**DESPACHO Nº.: 446/16**

I. Encerram os autos requerimento externo oriundo de reclamatória trabalhista, encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta por JOAQUIM CUNHA em face do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, por meio do qual alega o reclamante que foi admitido no quadro do reclamado, por meio de concurso público, na data de 23/04/1974, tendo sido demitido na data de 18/03/2014, por motivo de aposentadoria. Requereu a nulidade de sua dispensa e a determinação de reintegração ao quadro de funcionários do Município;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, foi decidido pela nulidade da dispensa do reclamante, determinando a reintegração do mesmo ao quadro de funcionários, bem como o pagamento de indenização e verbas trabalhistas;

III. Em que pese o contido na decisão trabalhista, algumas considerações merecem ser tecidas;

IV. Consoante já decidiu este Tribunal de Contas ao responder consultas sobre o tema em exame, por meio dos Acórdãos 327/08 e 2672/10, ambos do Plenário, nem servidores públicos estatutários contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, tampouco empregados públicos da administração direta contratados sob o regime celetista podem permanecer no serviço público após a concessão da

aposentadoria, uma vez que, com a aposentadoria, o vínculo antes existente se extingue. No mesmo sentido há também recente julgado desta Corte, o Acórdão nº 3127/15 – Tribunal Pleno, de minha lavra, com força normativa, pelo qual o Plenário respondeu à consulta formulada pelo Município de Engenheiro Beltrão e reforçou o posicionamento já há bastante tempo adotado (Acórdãos 327/08 e 2672/10 do Plenário, acima citados);

V. Diante do exposto, a jurisprudência desta Corte se alinha no sentido da obrigatoriedade de demissão do servidor aposentado, não vislumbrando irregularidade na atuação da municipalidade.

VI. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

VII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

VIII. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 1146729/14 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

**INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, WALDIR APARECIDO MARTINS**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANDREIA COLHADO GALLO GREGO SANTOS (OAB/PR 50868), BRUNO GREGO DOS SANTOS (OAB/PR 46910)**

**DESPACHO Nº.: 519/16**

I. Acato a sugestão da Diretoria de Contas Municipais – DCM e do Ministério Público junto a esta Corte e defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido por PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI para juntada de documentos;

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para ciência e controle de prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 803988/15 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ**

**INTERESSADOS: JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA**

**DESPACHO Nº.: 520/16**

I. Retornam os autos de Representação após oitiva prévia dos Representados com o fito de subsidiar o juízo de admissibilidade;

II. Sustenta o Representante a ocorrência de diversas irregularidades relativas à manutenção do aterro sanitário municipal e a destinação do lixo produzido em âmbito municipal, tais como: 1) lona/manta utilizada para forrar o solo, e evitar sua contaminação, encontra-se com diversos rasgos e/ou furos; 2) bomba de água utilizada para retirar o acúmulo de água do aterro sanitário segundo informações encontra-se danificada; 3) barracão para armazenamento do lixo reciclável encontra-se desativado; 4) Todo o lixo recolhido na cidade é depositado no aterro sanitário, não existindo a separação de materiais recicláveis e orgânicos; 5) no aterro sanitário não existe nenhum funcionário que acompanhe a descarga do lixo; 6) utilização de fogo para a queima de lixo depositado no aterro;

III. Em sua resposta preliminar o Representado sustenta que realmente a lona/manta usada ficou comprometida por ter sido incendiada e que ainda não foi substituída devido ao alto custo financeiro da mesma; que desconhece qualquer bomba utilizada para retirada de acúmulo de água; que o lixo orgânico e reciclável estão sendo depositados provisoriamente no aterro e está sendo formalizado convênio junto à Secretaria do Meio ambiente de Paranavaí; que a administração proíbe o descarte de materiais estranhos no aterro mas que não consegue controlar totalmente tal prática e, por fim, que desconhece o uso de fogo para queima de lixo depositado no aterro;

IV. Em que pesem os argumentos trazidos pelo Representado, não foram suficientes para cabalmente afastar os indícios de irregularidade apontados na inicial, antes houve a confirmação de algumas situações relatadas pelo Representante;

V. Assim, entendo que o presente merece ser recebido como Representação, visto que preenche os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;

VI. Ressalto que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória;

VII. Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO o presente como Representação relativamente a todos os fatos narrados na inicial. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

VIII. Incluir o Município de São João do Caiuá, CNPJ 76.238.435/0001-30, como Representado;

IX. Incluir o Prefeito atual de São João do Caiuá como Representado;

X. Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de



recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de São João do Caiuá, CNPJ 76.238.435/0001-30, do seu Prefeito atual, o Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, CPF nº 142.633.439-72, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresente, em sede de contraditório, resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;

XI. Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual;

XII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 724492/15 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

**INTERESSADOS: DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

**DESPACHO Nº.: 522/16**

Considerando o despacho 959/16 – DP (peça 11), autorizo a disponibilização digital dos autos nº 103226/15 à Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros.

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência para encaminhar resposta à Requerente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 503968/15 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE**

**INTERESSADO: NEIVO BEGINI, SILVIO DE SOUZA**

**DESPACHO Nº.: 523/16**

I - Admito a Petição Intermediária nº 189221/15 (peças 40 a 49), ainda que intempestiva;

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 680172/12 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA**

**INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES, ANIBAL EUMANN MESAS, RODERJAN LUIZ INFORZATO, LUANA-CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE LTDA, GERACAO 84-CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA-ME**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI (OAB/PR 41254)**

**DESPACHO Nº.: 529/16**

I. À DCM para manifestação quanto às irregularidades aventadas na presente representação.

II. Após, ao MPJT.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 271977/12 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

**INTERESSADOS: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, MARCOS PAULO PÉRIGO**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR (OAB/PR 17134)**

**DESPACHO Nº.: 531/16**

I. Acato o Parecer Ministerial n. 18149/13 (peça 25) e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo para que, após a inclusão dos Srs. Devalmir Molina Gonçalves, gestor municipal, e Marcos Paulo Périgo, Presidente da Comissão de Licitação, proceda à intimação dos mesmos para que:

a) informem quanto à existência de licitação para a contratação de assessoria jurídica na recuperação de créditos tributários e, em caso afirmativo, qual o andamento do procedimento e de eventual contrato dela decorrente;

b) respondam os seguintes questionamentos:

1) O Município de Terra Rica possui Procuradoria? Em caso afirmativo, como está aparelhada, quantos servidores lá laboram, quais seus cargos, funções e vínculo jurídico com Município Em caso negativo, existem assessores jurídicos no Poder Executivo Municipal? Quais seus vínculos jurídicos?

2) Houve recente concurso público para prover cargos na área de assessoria jurídica e/ou procuradores do município? Em caso afirmativo, informar acerca do

atual andamento do certame, resultados bem como quais nomeações foram realizadas.

II. Após, com ou sem resposta, à DCM e ao MPJT.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 663580/10 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BALSAS NOVA**

**INTERESSADOS: 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**

**DESPACHO Nº.: 532/16**

I. Esta Corte vem reiteradamente decidindo[1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamatória oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arripio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS[2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

II. Diante disso, nego o diligência pleiteada pelo órgão ministerial acerca do montante da condenação trabalhista e das informações das medidas de recomposição do erário.

III. Assim, regressem os autos ao Ministério Público para sua manifestação conclusiva.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

1. “Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005”, Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data: 27/11/14); “Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação”, Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; “Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Ilegalidades – Reclamatória Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005”, Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; “Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005”, Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2. “Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso”, Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

**PROCESSO Nº.: 95924/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ**

**INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, JOSE HAMILTON CORDEIRO**

**DA SILVA, JURACI RONALDO CAZELLA**

**DESPACHO Nº.: 533/16**

A Diretoria de Execuções (DEX), na Informação nº 1624/16 (peça 44), atesta que efetuo o registro da recomendação feita ao Município de Guaraniçu, pelo Acórdão nº 284/16 - Tribunal Pleno (peça 40), nos termos do artigo 153, I, do Regimento Interno, e sugere o encerramento do processo, uma vez que, conforme artigos 383, II, e 388, do mesmo ato normativo citado, a ciência da recomendação registrada ocorreu quando da publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC/PR (nº 1303, de 23/02/2016).

Assim, não havendo outras medidas a serem adotadas, determino o encerramento do presente processo (art. 398, §1º, RI) e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 596506/10 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, EMERSON SANTO**

**STRESSER, AMAURI CEZAR JOHNSSON**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: NAIAN MERI JOHNSSON (OAB/PR 61079)**

**DESPACHO Nº.: 535/16**

A Diretoria de Execuções (DEX), na Informação nº 1559/16 (peça 25), atesta que efetuo o registro da recomendação feita ao Município de Rio Branco do Sul, pelo Acórdão nº 283/16 - Tribunal Pleno (peça 21), nos termos do artigo 153, I, do Regimento Interno, e sugere o encerramento do processo, uma vez que, conforme artigos 383, II, e 388, do mesmo ato normativo citado, a ciência da recomendação



registrada ocorreu quando da publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC/PR (nº 1300, de 18/02/2016).

Assim, não havendo outras medidas a serem adotadas, determino o encerramento do presente processo (art. 398, §1º, RI) e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 41450/16 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS**

**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PINHAIS, MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP, LUIZ GOULARTE ALVES**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: JEFERSON ROMANO FACHINE (OAB/PR 63128)**

**DESPACHO Nº.: 537/16**

I. Retornam os de Representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP, em face do edital de Pregão Presencial n. 130/2015, realizado pelo Município de Pinhais, cujo objeto se consubstanciava na a "Aquisição de kits escolares", conforme critérios e especificações descritas no Anexo I do edital;

II. Neste momento o Representante apresenta petição na qual expõe suas razões de contraditório e faz pedido de reconsideração da decisão de concessão de cautelar que suspendeu o procedimento licitatório (Despacho n. 183/16, peça 10);

III. Assim, uma vez que a previsão regimental para a revisão de decisão monocrática é o Recurso de Agravo, previsto no art. 489, e parágrafos, do Regimento interno desta Corte, pelo princípio da fungibilidade recursal passamos a analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Agravo, em cumprimento ao previsto no parágrafo único do art. 479 do Regimento Interno;

IV. Neste diapasão, verifica-se que se encontra ausente requisito necessário à admissibilidade recursal do recurso de agravo, qual seja, o da tempestividade;

V. O art. 489 do Regimento Interno estabelece o prazo de 10 (dez) dias, com efeito devolutivo, para a interposição do recurso de agravo contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal;

VI. Dos autos extrai-se que o Despacho n. 183/16 – GCG (peça 10) foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1290, do dia 01/02/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no diário;

VII. Portanto, segundo a regra estabelecida no §4º do art. 386 do Regimento Interno, "os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná";

VIII. Assim, como o despacho foi considerado publicado dia 02/02/2016, o dia 03/02/2016 foi o primeiro dia do prazo recursal, e, portanto, o dia 12/02/2016 o último dia;

IX. Conforme consta do Recibo de Petição Intermediária n. 101227/16 (peça 22) a petição do Representado foi protocolada dia 15/02/2016, fora do prazo recursal portanto;

X. Isso posto, não recebo o pedido de reconsideração como Recurso de Agravo, por ausente pressuposto estabelecido nos arts. 69 e 75 (tempestividade), da Lei Complementar nº 113/2005, e nos arts. 477, caput, e § 1º, e 489, do Regimento Interno;

XI. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM e, após, ao Ministério Público junto a esta Corte para análise das razões de contraditório contidas na petição de peça 23 e documentação anexa (peças 24 a 44).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 494061/10 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA**

**INTERESSADOS: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, CARLOS ROBERTO SCARPELINI, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, VALTER APARECIDO PEGORER**

**DESPACHO Nº.: 539/16**

I. Ao Ministério Público junto a esta Corte para manifestação conclusiva.

II. Após, regresse o feito.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 293074/10 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, ARMANDO LUIZ POLITA, VOLNEI ANTONIO ADAMANTE**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALEXANDRE POLITA (OAB/PR 30980)**

**DESPACHO Nº.: 540/16**

I. Tendo em vista que o substrato do presente se refere à admissão irregular de servidor, daí porque o encaminhamento dos autos da reclamatória trabalhista a esta Corte, determino o encaminhamento do presente à DICAP para análise e instrução.

II. Após, ao MPJTC.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 344264/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MARCOS ANTONIO LANZANA**

**DESPACHO Nº.: 542/16**

I. Acato o opinativo ministerial (Parecer n. 12116/13, peça 28) e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo para que realize a intimação do atual Presidente do Poder Legislativo de Vera Cruz do Oeste a fim de que:

a) Esclareça o motivo pelo qual os dados lançados no sistema SIM-AP divergem da estrutura de cargos da Câmara Municipal definida pela Lei n.º 1006/2013;

b) Comprove a extinção de uma das vagas do cargo efetivo de Zeladora, bem como dos cargos efetivo de Diretor Administrativo e de Auxiliar Administrativo;

c) Identifique o servidor ocupante do cargo comissionado de Assessor de Gabinete da Presidência, demonstrando se este possui formação técnica é compatível com o cargo de assessoramento que ocupa;

d) Identifique os servidores ocupantes dos cargos comissionados de Assessor de Gabinete Parlamentar, suas qualificações, a quem seus serviços estão vinculados e se possuem formação técnica compatível com as atribuições do cargo de assessoramento que ocupam;

e) Esclareça a permanência dos 02 contadores no quadro de pessoal da Câmara Municipal, anexando cópia do ato de exoneração se um deles não estiver mais servindo à entidade;

f) Identifique quais dos servidores titulares de cargo efetivo estão a ocupar cargos comissionados conforme o percentual mínimo disciplinado no artigo 21 parágrafo único da Lei nº 1006/2013.

II. Com ou sem resposta, à DICAP e, após, ao MPJTC.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 50360/11 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA, JOSÉ BAKA FILHO, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE**

**DESPACHO Nº.: 543/16**

I. Autorizo a citação por edital na forma requerida pela unidade.

II. À DP para os devidos fins.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 42472/13 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**INTERESSADOS: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**DESPACHO Nº.: 545/16**

I. À DCM para manifestação quanto à admissibilidade do presente e informação acerca da eventual análise das irregularidades aventadas na prestação de contas relativas ao exercício de 2012 do Município de Espigão do Alto Iguaçu;

II. Após, regressem os autos para admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 16307/16 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR**

**INTERESSADOS: JOÃO ENRIQUE HERREROS SOROTIUK, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JACSON CARVALHO LEITE**

**DESPACHO Nº.: 547/16**

I. Remetam-se os autos à análise da 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ªICE, na sequência, da Diretoria de Contas Estaduais – DCE e, por fim, do Ministério Público junto a esta Corte.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 441006/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA**

**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ARARUNA, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, CARLOS CARMINDO BONATO, LUCIANO ANTONIO DA ROSA, ELAINE RICCI ZAWADZKI**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ADRIANE TEREINTO DI BACCO (OAB/PR 49023)**

**DESPACHO Nº.: 551/16**

I. Considerando o requerimento protocolado sob nº 198832/16 (peças 65/66), autorizo a prorrogação do prazo, por mais 15 (quinze) dias;



II. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo. Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de março de 2016.  
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 151290/02 - TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO, SILMAR JOSE CECHIN, JOVINO BATISTA DE PADUA, LUIZ MATEUS DE LIMA, APARECIDO DONIZETE SALLES**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: JOAO CARLOS SCHNITZER (OAB/PR 10773)**

**DESPACHO Nº.: 552/16**

Admito a Petição Intermediária nº 193296/16 (peças 135 e 136). Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, quanto ao determinado no despacho 39/16 – GCG (peça 133). Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de março de 2016.  
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 422630/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: AMBIENTAL SUL BRASIL - CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, SILVIO MAGALHAES BARROS II, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (OAB/PR 31989), CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS (OAB/PR 38857), DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA (OAB/PR 46285), FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA (OAB/PR 37686), FABIANA KEYLLA SCHNEIDER (OAB/PR 47138), FABIO RICARDO MORELLI (OAB/PR 31310), GIOVANI BRANCAGLIAO DE JESUS (OAB/PR 46293), KARINE MARANHÃO VELOSO (OAB/PR 29519), LAERCIO FONDAZZI (OAB/PR 13039), LIDIA BETTINARDI ZECHETTO (OAB/PR 8559), LUIZ CARLOS MANZATO (OAB/PR 15748), MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (OAB/PR 32598), MARIO CESAR MANSANO (OAB/PR 50303), NOEME FRANCISCO SIQUEIRA (OAB/PR 15974), SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR (OAB/PR 28088)**

**DESPACHO Nº.: 553/16**

Admito a Petição Intermediária nº 198638/16 (peças 99 e 100). Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, em atenção ao despacho 1803/15 – GCG (peça 89). Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de março de 2016.  
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 7082/14 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANEJA**

**INTERESSADO: ISMAEL SERAFIM TAVARES, VALDECIR CARLOS MARTINS, ANETE ANDRADE FREDERICO, MAGDA BRUNIERE RETT**

**DESPACHO Nº.: 556/16**

I. Por meio da Informação n. 194/16 (peça 56), a Diretoria de Contas Municipais testifica que “a adequação da redação legal com a decisão contida no Acórdão nº 3547/15-STP (peça nº 15), razão pela qual esta Unidade”  
II. Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade da obrigação do município, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.  
III. Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito e à Diretoria de Execuções para registro.  
IV. Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).  
Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de março de 2016.  
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 8849/14 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO**

**INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DESPACHO Nº.: 557/16**

I. Regressam os autos com a Informação n. 5412/16 (peça 17) que testifica que “pesquisando nos sistemas de consulta do TCE-PR, não encontramos registro da autuação requerida no item 4 do Despacho nº. 63/14- GCG (peça 6), razão pela qual submetemos à apreciação do Exmo. Corregedor-Geral, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, para que analise a possibilidade de ratificar o contido nos itens 4 e 5 do Despacho nº. 63/14-GCG, tendo em vista o lapso de tempo decorrido desde a sua emissão”;  
II. Desnecessária a ratificação pleiteada, eis que a decisão, ainda que monocrática, subsiste por si só;

III. Destarte, dê-se cumprimento ao contido no Item III, 4 e 5 do Despacho n. 63/14 (peça 6);

IV. À DP para os devidos fins;

V. Após, à DICAP.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 638210/11 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADOS: JOSÉ CARLOS SZADKOSKI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, LIRANI MARIA FRANCO, CLAUDEMAR CASEIRO, ANTONIO ROBERTO VAZ DE SOUZA, GERRY JOSE DOS SANTOS, MAVILA DE FATIMA BARBOSA ARRUDA FALCÃO, ALLAN ARRUDA FALCÃO, FABRIKA - HIDROJATEAMENTO LTDA - ME, MARIANA FRANCISCA JOZEPH NASCIMENTO FERNANDES**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER (OAB/PR 47257), ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER (OAB/PR 52526), DANIELE NUNES DA CRUZ BACELAR (OAB/PR 49278), FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (OAB/PR 57859), FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (OAB/PR 57859), FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (OAB/PR 57859), FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (OAB/PR 57859), MARCELO SZADKOSKI (OAB/PR 28114)**

**DESPACHO Nº.: 560/16**

I. Acato o opinativo da Diretoria de Contas Municipais (Instrução n. 3304/15, peça 51), corroborado pelo Ministério Público (Parecer n. 12829/15, peça 52), e determino a realização das diligências pleiteadas pela unidade técnica.

II. À DP para os devidos fins.

III. Após, com ou sem resposta, à DCM e ao MPJTC.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 390037/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADOS: RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, MUNICÍPIO DE RESERVA, MUNICÍPIO DE TIBAGI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOSE TIBAGY DE MELLO, ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA, CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS, EDER DE LARA, ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS, FRANCISCO DE JESUS CORDEIRO, DIVAIR DA SILVA, LUIZ AUGUSTO CIOLA, SINVAL FERREIRA DA SILVA**

**DESPACHO Nº.: 564/16**

I. Regressam os autos em razão da Informação n. 1738/15 (peça 149) da Diretoria de Contas Municipais que entendeu que, após a reforma do RITCEPR, a competência instrutiva seria da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, encaminhando o feito para a deliberação do relator.

II. Concorde.

III. Versam os autos sobre possível irregularidade no acúmulo de cargo público por parte do advogado da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Sr. RICARDO LUIZ BRANDÃO. Assim, o que se discute no feito é a irregular no provimento de cargo público, ato de pessoal, a reivindicar a instrução pela DICAP (art. 175-C, I, “a” e “b”, do RITCEPR)

IV. À DICAP e, após, ao MPJTC.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 470317/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM**

**INTERESSADOS: OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**

**DESPACHO Nº.: 567/16**

I. Encerram os autos representação formulada pela unidade de controle interno do Município de Querência do Norte, por meio da qual relata o não atendimento de solicitações pelo Fundo de Previdência Social de Querência do Norte, feitas pelo Ofício nº 278/2013 (informando que o Fundo de Previdência Social, deverá manter atualizado o Portal de Transparência no seu respectivo sítio eletrônico, para fins de acessibilidade do público em geral) e pelo Ofício nº 364/2013 (solicitando a liberação da carta convite nº 01/2013, para fins de análises).

II. Concessa venia, as impropriedades narradas pelo representante, a princípio, não ser revestem de gravidade hábil a suscitar a atuação desta Corte, na medida em que ou são abstratas ou não revelam irregularidade.

III. A questão atinente ao portal de transparência não fica claro qual a irregularidade em si: se a total ausência do referido portal ou de insuficiência e informações no mesmo. O ponto atinente à ausência de acesso ao procedimento licitatório, por si só, não significa irregularidade na referida licitação, à mingua de outros elementos.

IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da



representação, intimar, por meio de ofício, OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, chefe da unidade de controle interno do Município de Querência do Norte, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente elementos de prova de irregularidades apontadas, sob pena de não recebimento da representação.

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 562483/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE**

**INTERESSADOS: OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**

**DESPACHO Nº.: 568/16**

I. À DCM para manifestação quanto à admissibilidade do presente e informação quanto à verificação do fato na prestação de contas da Câmara Municipal de Querência do Norte, relativas ao exercício de 2012;

II. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 658421/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**

**INTERESSADOS: SERGIO VESCO**

**DESPACHO Nº.: 569/16**

I. Encerram os autos representação formulada por vereador do Município de Formosa do Oeste, por meio da qual relata "que o Advogado que ocupa o Cargo de Procurador Jurídico da Câmara de Formosa do Oeste, em seus 16 (dezesesseis) anos de concurso, exercendo esse cargo diferentemente dos demais servidores, jamais cumpriu horário, nem mesmo quando estava em seu estagio probatório".

II. Concessa venia, a impropriedade narrada pelo representante se ressentida da ausência de elementos probatórios mínimos que autorizem a sua tramitação, na medida em que há somente uma alegação genérica de descumprimento de horário de jornada de trabalho sem a apresentação de indícios de que a mesma estaria efetivamente ocorrendo.

III. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar SERGIO VESCO, vereador do Município de Formosa do Oeste, por meio de ofício, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente elementos probatórios mínimos que indiquem a existência da irregularidade aventadas nos presentes autos.

IV. Aproveite-se a oportunidade para intimar, por meio de ofício, a Câmara do Município de Formosa do Oeste, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação.

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 667761/12 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUSSARA**

**INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, AILTON VIEIRA DE MATTOS, SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: MARCIO DINIZ FANCELLI (OAB/PR 19973)**

**DESPACHO Nº.: 571/16**

I - A Diretoria de Protocolo - DP, através da Informação 5565/16 (peça 27) solicita a autorização para citação por Edital da empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., CNPJ nº 03.737.267/0001-54;

II - Autorizo a citação por Edital da empresa acima mencionada;

III - Devolvam-se os autos à DP para as providências necessárias;

IV - Após, à DCM e ao Ministério Público para atendimento do item VII do despacho 1785/15 – GCG (peça 9).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 465193/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADOS: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**DESPACHO Nº.: 575/16**

I. À DICAP para manifestação quanto ao cumprimento do Acórdão n. 2441/15 do Tribunal Pleno desta Corte.

II. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 560145/10 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADOS: SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A, IVAN RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, EMERSON ADRIANO ZANETTE, ANDREA CRISTINA MAROCHI CARDOZO, NEIDE ROZAS ALVARO**

**DESPACHO Nº.: 576/16**

I. Acato o opinativo da Diretoria de Contas Municipais (Instrução n. 3250/15, peça 54), corroborado pelo Ministério Público (Parecer n. 1343/16, peça 56), e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do Município de São José dos Pinhais, na pessoa do seu representante legal, para que encaminhe o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 219/10, seus contratos e aditamentos, empenhos e pagamentos, e a comprovação da prestação dos serviços contratados;

II. Com ou sem resposta, à DCM e, após, ao MPJTIC.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 259683/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA**

**INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**DESPACHO Nº.: 578/16**

I. Para o cumprimento da determinação constante do Item II do Acórdão n. 2158/15 do Tribunal Pleno, adote-se o prazo geral para manifestação dos interessados, de 15 (quinze) dias, constante do art. 58 do RITCEPR.

II. À DEX para os devidos fins.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de março de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

## OUVIDORIA DE CONTAS

*Sem publicações*

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

*Sem publicações*

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

*Sem publicações*

## EDITAIS

*Sem publicações*

## DESPACHOS

**PROCESSO Nº.: 230360/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, JOAO CARLOS DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 302/16**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 907/16-DAT (peça nº 10), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Prudentópolis - CNPJ nº 77.003.424/0001-34, na pessoa de seu representante legal;

2) Serviço de Obras Sociais – CNPJ nº 81.646.879/0001-45, na pessoa de seu representante legal;

3) Gilvan Pizzano Agibert – CPF nº 340.476.549-49; e

4) Joao Carlos dos Santos – CPF nº 028.818.439-48.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de março de 2016.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor



**PROCESSO N.º: 226975/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, JOAO CARLOS DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 303/16**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 903/16-DAT (peça nº 10), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Prudentópolis - CNPJ nº 77.003.424/0001-34, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Serviço de Obras Sociais – CPF nº 81.646.879/0001-45, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Gilvan Pizzano Agibert – CPF nº 340.476.549-49; e
- 4) Joao Carlos dos Santos – CPF nº 028.818.439-48.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de março de 2016.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor

**PROCESSO N.º: 230433/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, JOAO CARLOS DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 304/16**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 910/16-DAT (peça nº 10), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Prudentópolis - CNPJ nº 77.003.424/0001-34, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Serviço de Obras Sociais – CNPJ nº 81.646.879/0001-45, na pessoa de seu representante legal; e
- 3) Gilvan Pizzano Agibert – CPF nº 340.476.549-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de março de 2016.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor

**PROCESSO N.º: 230336/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, JOAO CARLOS DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 305/16**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 917/16-DAT (peça nº 10), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Prudentópolis - CNPJ nº 77.003.424/0001-34, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Serviço de Obras Sociais – CNPJ nº 81.646.879/0001-45, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Gilvan Pizzano Agibert – CPF nº 340.476.549-49; e
- 4) João Carlos dos Santos – CPF nº 028.818.439-48.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de março de 2016.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor

**PROCESSO N.º: 237370/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA**

**INTERESSADO: JARBAS CARNELOSSI**

**PROCURADOR: GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI**

**DESPACHO N.º 919/16**

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 18, 19 e 20, nos termos da Instrução nº 1281/16-DCM, peça processual nº 39.

Após, face à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1281/16 (peça processual nº 39), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- JARBAS CARNELOSSI – CPF 329.758.309-63

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 15 de março de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO N.º: 370336/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: FERNANDO DAMIANI**

**DESPACHO N.º 931/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1297/16 (peça processual nº 127), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FERNANDO DAMIANI – CPF 596.255.039-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 16 de março de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO N.º 14/16 - DICAP/GP**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
119703/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JANE LOREM MONTES MELONARI	Decreto 29085	22/12/2015
135989/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CORDEIRO DA SILVA	Resolução 3829	06/01/2016
136632/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CORDULA AURELIA PARECY GLAESER	Resolução 3833	06/01/2016
849783/15	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA	NARA DEQUECH TEIGAO	Portaria 495	17/09/2015
126483/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HUMBERTO MARCIO DOS SANTOS	Resolução 3901	07/01/2016
141890/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	MARIA RITA TAQUES	Decreto 691	03/02/2016
927326/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	SALETE RODRIGUES LOPES	Decreto 207	21/11/2015



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
102495/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEO DE NARDIN	Resolução 3740	16/12/2015
151119/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CEZAR DE ARAUJO	Resolução 3931	07/01/2016
928993/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	CELINA HIROMI TAMAKI OTA	Decreto 1424	10/11/2015
938301/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLAIR MOURA DE FREITAS	Resolução 3078	14/10/2015
934411/15	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	ROSALIA DE OLIVEIRA TOLEDO DE ALMEIDA	Portaria 606	04/11/2015
130154/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLON LARRE RODRIGUES	Resolução 3836	06/01/2016
141474/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	REGINA LUCIA ROCHA RAMOS	Portaria 1075	04/02/2016
157281/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZOEL THEREZINHA DA CRUZ MAZZO	Ato 89855	23/10/2015
94804/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO BALSANELLO	Resolução 3758	16/12/2015
132491/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSMERI FARIAS MARTINS	Resolução 3856	06/01/2016
137116/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SOLANGE DE FRANCA PADESKI	Portaria 1055	04/02/2016
164040/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JURICI LOPES DE CAMARGO	Portaria 103	05/02/2016
131533/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA REGINA DE MELO	Resolução 3835	06/01/2016
101987/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCI LOURDES CHASSOT	Resolução 3737	16/12/2015
139186/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HARLEI FERREIRA DE SOUZA	Resolução 3897	07/01/2016
135849/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELAINE SALETE BEN	Resolução 3835	06/01/2016
146263/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUCLIDES HIROSHI SAKAMOTO	Resolução 4018	20/01/2016
30466/16	PENSÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA	MARCIO RODRIGUES DE ALMEIDA	Decreto 446	23/12/2015
130219/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMARIO DA SILVA	Resolução 3813	06/01/2016
138406/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIAS DALLABRIDA	Resolução 3873	16/01/2016
158768/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALVACIR OGG	Ato 89848	20/10/2015
88456/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIS SALOMAO	Resolução 3392	01/12/2015
143396/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURIVAL CORDEIRO DA ROCHA	Resolução 3903	07/01/2016
1000581/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	LILIANA ROSE DE AZEVEDO	Decreto 1588	15/12/2015
638197/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROGER MARCOLINO	Resolução 1853	03/07/2015
136799/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARETE MARCOLINO CORDEIRO MARINERO	Resolução 3831	06/01/2016
160010/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELIA RIBEIRO BORDES	Ato 89645	13/10/2015
83667/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENI DA LUZ RIBEIRO	Resolução 3763	16/12/2015
906914/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	IVONILDE DE OLIVEIRA	Decreto 1172	08/10/2015
80110/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOEL LOURENCO SCHENOVEBER	Resolução 3666	10/12/2015
140427/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RICARDO REMÍGIO PEREIRA	Resolução 3969	13/01/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
94758/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CAMILA LAIS HUBER, HILARIO LEOPOLDO HUBER	Decreto 12652	29/12/2015
123042/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISAIDA DE LIMA	Resolução 3874	06/01/2016
140737/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Resolução 3966	13/01/2016
119827/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOAO NEUNDORF	Decreto 29093	22/12/2015
136845/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	YARA ACACIA DE MORAES	Resolução 3860	06/01/2016
141040/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIGUEL IDE	Resolução 3929	07/01/2016
142055/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	CREUZA FATIMA DE CASTRO RIBAS	Decreto 692	03/02/2016
142969/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOEL RODRIGUES DA SILVA	Resolução 3908	07/01/2016
156170/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLY SANTIAGO MARINHO	Ato 89824	19/10/2015
07160/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	CELIA REGINA MARTINS STEFFEN	Decreto 2440	04/02/2016
160690/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE RODNEY DA ROCHA LEITE	Ato 89771	14/10/2015
101219/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUIZA GONCALVES LONGHI	Resolução 3754	16/12/2015
152719/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE WARKEN DE SOUZA	Resolução 3917	07/01/2016
1002061/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	JOVITA APARECIDA SCHRAM	Decreto 1588	15/12/2015
154398/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANY DO AMARANTE RAZERA	Resolução 4173	25/01/2016
83268/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE APARECIDA FERRACA	Resolução 3749	16/12/2015
160711/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AGUINALDO RENE WALGER	Ato 89854	23/10/2015
139925/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZUELEIDE CASAGRANDE DE PAULA	Resolução 3994	12/01/2016
119738/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARILIA TEIXEIRA GODINHO	Decreto 29090	22/12/2015
139445/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GIOVANI CARLOS ALBERTO ARNDT	Resolução 3903	07/01/2016
140710/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NORBERTO FARINON	Resolução 3923	07/01/2016
154932/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARIA PICINI	Resolução 3926	07/01/2016
158164/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALBERTO SILVEIRA	Ato 89831	19/10/2015
126912/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSELI FRANCO COSTA	Portaria 918	01/02/2016
81320/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	ROSA MARIA GOMES	Decreto 2445	04/02/2016
958647/15	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MARIA NAZARÉ DA SILVA	Portaria 60	02/10/2015
97757/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA MITSICO INOVE	Resolução 3800	16/12/2015
78639/16	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ	GREGORY SANTIAGO RECHI	Decreto 730	09/12/2015
128770/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMIR GONCALVES DE LIMA	Resolução 3869	06/01/2016
147740/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS CANDIDO DA SILVA	Resolução 3905	07/01/2016
133820/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CONCEICAO APARECIDA TURINI	Resolução 3871	06/01/2016
139224/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE STEMPNIAK	Resolução 3928	07/01/2016
143175/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MILTON DOS SANTOS	Resolução 3912	07/01/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
126351/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TEREZINHA MAIA CHAGAS	Portaria 917	01/02/2016
138538/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALETE STRAPASSON BASSI	Resolução 3927	07/01/2016
140672/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIDNEY VENANCIO DE OLIVEIRA	Resolução 3908	07/01/2016
158393/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA MARLENE DONATO CORTEZ	Ato 89835	20/10/2015
119614/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Portaria 26	11/01/2016
80137/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA GORETTI MAFRA NECKEL	Resolução 3667	10/12/2015
83586/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIDE ROBERTO PEREIRA	Resolução 3708	16/12/2015
159691/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSILDA MARIA WOZNIAC RIBAS	Ato 89841	20/10/2015
1000344/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARCIA CRISTINA GUTIERREZ ULIAN	Decreto 1588	15/12/2015
88669/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DALVA TAVARES DA SILVA	Portaria 17	11/01/2016
108469/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	JUSSARA ADELINDA VALORIO	Decreto 2442	04/02/2016
126564/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDE DE FATIMA ALBERTI	Resolução 3837	06/01/2016
98494/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRINEU SILVEIRA	Resolução 3769	16/12/2015
138511/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA IVANILDA CORREIA	Portaria 23	11/01/2016
147901/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA DE ANDRADE	Resolução 3928	07/01/2016
140001/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSALINA DE FATIMA DE LIMA	Portaria 1071	04/02/2016
999645/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	VANDA MARIA MATIAS GONCALVES	Decreto 1588	15/12/2015
136810/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HELENA RIBEIRO	Resolução 3834	06/01/2016
140613/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURA CHAVES DE SOUZA PELUSO	Resolução 3972	13/01/2016
143370/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEODOZIA KOLTUN	Resolução 3927	07/01/2016
88677/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARLOS HENRIQUE PAULICONES	Portaria 16	11/01/2016
152298/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAIDE PINHEIRO CABRAL	Resolução 3929	07/01/2016
140206/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABEL APARECIDA PISSINATTI MARZOLLA	Resolução 3919	07/01/2016
148673/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA NASCIMENTO DE PAULA	Resolução 4112	21/01/2016
102657/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMILIA FRANZAK	Resolução 3772	16/12/2015
136560/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA INES MOLLETA TREVIZAN	Portaria 916	01/02/2016
119819/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ARIETE MARIA SMANHOTTO	Decreto 29086	23/12/2015

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
96726/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORIEL PRADO CORREA	Resolução 3771	16/12/2015
98036/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA NEZILDA CULTI	Resolução 3770	16/12/2015
102754/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANILDA ANDRIANI DE MORAES	Resolução 3769	16/12/2015
140044/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA MACIEL	Resolução 3995	12/01/2016
148398/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDEMIR MOREIRA	Resolução 3893	07/01/2016
133773/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODILA APARECIDA CASTOLDI	Resolução 3816	06/01/2016
148010/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE PEREIRA PRIMO	Resolução 3907	07/01/2016
135130/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CERLI ROSI ROCHA CORDEIRO	Portaria 1052	04/02/2016
140559/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANIR JOSE RODRIGUES PECANHA	Resolução 3896	07/01/2016
149858/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	IRAN HOPPE	Portaria 71	16/02/2016
119878/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MATILDE BORA RIBEIRO	Decreto 29088	22/12/2015
128125/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIDNEIA LOPES DA SILVA GONCALVES	Resolução 3831	06/01/2016
100948/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA WENCESLAU POLLI	Resolução 3768	16/12/2015
93115/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENITA TERESINHA SCHERER	Resolução 3760	16/12/2015
908500/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	FRANCISCO APARECIDO MARTINS	Decreto 1184	08/10/2015
128419/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA MASADAKO MATSUSHITA	Resolução 3829	06/01/2016
139402/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALTAIR CIRILO DOS SANTOS	Resolução 3900	07/01/2016
136896/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA DA CONCEICAO MALAQUIAS	Portaria 1056	04/02/2016
158849/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAZIRA CHUEIRI BITTENCOURT	Ato 89760	13/10/2015
142926/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIEL VITOR FISCHER DA SILVA	Resolução 3899	07/01/2016
102142/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENA DE CARVALHO	Resolução 3796	16/12/2015
103688/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO DA SILVA	Resolução 3767	16/12/2015
132378/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ	SONIA CRISTINA DE AGUIAR	Decreto 11	12/02/2016
95959/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON DAVI PINHEIRO	Resolução 3771	16/12/2015
143795/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO MAROCHIO	Resolução 3945	13/01/2016
119630/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	REGINA CARDOSO DE LIMA	Decreto 29082	22/12/2015
80200/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO ODAHIR FERRAZ	Resolução 3668	10/12/2015
913988/15	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MARIA DOS SANTOS SILVA	Portaria 59	17/09/2015
100697/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HIDEAKI WILSON TAKAHASHI	Resolução 3714	16/12/2015
131045/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI MARIA PIECKOCH	Resolução 3809	06/01/2016
145950/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	MARIA APARECIDA MARCOVICH	Portaria 35	15/02/2016
146654/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	JACIRA DINIZ PASTI	Portaria 317	25/01/2016
79970/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CANDIDA DO ROCIO BATISTA	Resolução 3658	10/12/2015



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
143698/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAZARETH DO NASCIMENTO CORREA	Resolução 4010	13/01/2016
140370/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KATIA NASCIMENTO DE JESUS PONCE	Resolução 3918	07/01/2016
159055/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVELAINE OLINDA FURLAN SOUZA, GABRIELA EVELYN SOUZA, GRAZIELA SOFIA SOUZA	Ato 89850	20/10/2015
138694/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIRO XAVIER DE JESUS	Resolução 3911	07/01/2016
133242/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO PILAR MANSUR MARTINS	Resolução 3863	06/01/2016
154967/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO GONCALVES DA LUZ	Resolução 3910	07/01/2016
139135/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIOMAR ALVES SCHARPINEL	Resolução 3901	07/01/2016
156870/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FANY APARECIDA GORESKE	Ato 89842	20/10/2015
927032/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	PAULO SIDNEY FERRARETO	Decreto 1170	08/10/2015
102134/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ROBERTO NEVES	Resolução 3706	16/12/2015
103521/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA TEIXEIRA	Resolução 3753	16/12/2015
149823/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDISON BEZERRA	Resolução 3909	07/01/2016
79562/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELOYR JOSE DA SILVEIRA	Resolução 3658	10/12/2015
136993/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUNICE FATIMA DE OLIVEIRA	Resolução 3861	06/01/2016
124057/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIRLENE SANTOS FERREIRA	Portaria 14	11/01/2016
131037/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARICE ALVES FRANZE	Resolução 3867	06/01/2016
127412/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSELI FERNANDES PISSAIA	Portaria 920	01/02/2016
135890/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MUTSUMI OUTIKI YAMASHITA	Resolução 3814	06/01/2016
128753/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINES DE LOURDES FIORAVANTE	Resolução 3863	06/01/2016
131592/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEM DE MOURA FAITAO	Resolução 3855	06/01/2016
156609/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DILCEIA APARECIDA OZORIO	Ato 89833	19/10/2015
109759/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	IRAN HOPPE	Portaria 70	16/02/2016
143434/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EZEQUIEL BONIFACIO DE CASTILHO	Resolução 3896	07/01/2016
148410/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA CIENIUCH OTTO	Resolução 3915	07/01/2016
124049/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANIA BORGES TRAVASSOS DE ASSUNCAO	Portaria 1053	28/12/2015
139160/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDER RODRIGUES CADAMURO	Resolução 3898	07/01/2016
140834/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA HELENA TOPAN ZURITA POHLMANN	Resolução 3921	07/01/2016
1000107/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	ALBERI FERNANDES ROSA DE SOUZA	Decreto 1588	15/12/2015
160622/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSÉ RODNEY DA ROCHA LEITE	Ato 89772	14/10/2015
119860/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA ELIANE CHUEDA	Decreto 29084	22/12/2015
99229/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	CLELIA TEREZINHA PRZENDZIUK DA SILVA	Portaria 6	04/02/2016

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
126629/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO BATISTA DE JESUS COSTA	Resolução 3870	06/01/2016
103092/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARILENE FERNANDES	Decreto 29089	22/12/2015
143566/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENI VANDRESSEN VILELA VERGILIO	Resolução 3949	13/01/2016
83551/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILZA GENI FERREIRA	Resolução 3758	16/12/2015
136870/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINELLI DA SILVA CIQUELERO	Resolução 3859	06/01/2016
130995/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE OLIVA SCHIO DE OLIVEIRA	Resolução 3865	06/01/2016
102797/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MANOEL BARBOSA DUTRA	Resolução 3715	16/12/2015
99288/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURO APARECIDO REGHINI	Resolução 3192	16/10/2015
139259/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE BRASILIO CUNHA	Resolução 3894	07/01/2016
152751/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DJALMA OLIVA	Resolução 3917	07/01/2016
124200/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZINHA MARIA COUTO	Portaria 20	11/01/2016
83780/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIDE BETENHEUSER ROX	Resolução 3699	16/12/2015
129008/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GISLENE MARIA RODRIGUES	Resolução 3811	06/01/2016
135881/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSANGELA INES DEL S. TREZUP	Portaria 1054	04/02/2016
119851/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ESLEGER DA COSTA XAVIER	Decreto 29091	22/12/2015
128842/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REINILDES CAVALCANTE SORDI	Resolução 3812	06/01/2016
155416/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA MAIA DE OLIVEIRA	Resolução 3915	07/01/2016
129946/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MANOEL GARCIA JUNIOR	Resolução 3868	06/01/2016
158580/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALVACIR OGG	Ato 89849	20/10/2015
128540/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALZIRA BARRETO BALARDIN	Resolução 3810	06/01/2016
136675/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONIDIS MARGARET BUSS ZANELLA	Resolução 3830	06/01/2016
144929/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	IZAURA STEFANO DE OLIVEIRA	Portaria 69	25/01/2016
115813/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIA MARIA SALLES DENES	Portaria 3	01/01/2016
102703/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAZARO MENDES	Resolução 3770	16/12/2015
154177/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDRE CASTANHO	Resolução 4173	25/01/2016
103467/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA LIDIA KARAS	Decreto 29092	22/12/2015
124456/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SEBASTIAO CARDOSO	Portaria 21	11/01/2016
138929/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA BRAZAO DOS REIS	Resolução 3924	07/01/2016
97943/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS BARBOZA	Resolução 3713	16/12/2015
111877/16	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ANTONIO VIANA DA SILVA	Portaria 69	16/02/2016
101871/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTIANE DA GRACA DE ALMEIDA TORRES	Resolução 3740	16/12/2015
129024/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CLAUDETE DO ROCIO SIQUEIRA	Portaria 1053	04/02/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
157117/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCEU MACIEL DE BASTOS	Ato 89825	19/10/2015
140761/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO MANOEL NETO	Resolução 3967	13/01/2016
99199/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RODINEI VALDIR KERCHNER	Resolução 3113	15/10/2015
103351/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANITA HENRIQUETA KUBIAK TOZETTO	Resolução 3768	16/12/2015
128672/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BERNARDETE MARIA PAGNO	Resolução 3861	06/01/2016
128109/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANUARIO GONCALVES JUNIOR	Portaria 1066	28/12/2015
97056/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA APARECIDA CHECOM DE ANDRADE	Resolução 3761	16/12/2015
144481/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANA DA PENHA RODRIGUES VAZZOLLER	Resolução 4003	13/01/2016
79694/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE BELINI	Resolução 3678	10/12/2015
130111/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEI DAS GRACAS DANIEL SANTA ROSA	Resolução 3857	06/01/2016
146328/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMILSON JOSE ROSA	Resolução 4016	20/01/2016
147693/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO DA SILVA	Resolução 3910	07/01/2016
143507/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO MARCOS MARQUES BELO	Resolução 3895	07/01/2016
119517/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VICENTE SETLIK	Decreto 29087	22/12/2015
126670/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE DA SILVA	Resolução 3858	06/01/2016
149750/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN	HELIENE PIRES DA CRUZ MACANEIRO	Portaria 39	16/02/2016
124332/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	WALTER BARBOSA DA SILVA	Portaria 34	11/01/2016
128575/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CISLAU CHANAN	Resolução 3868	06/01/2016
97447/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DELCO VIEIRA	Resolução 3688	18/12/2015
154215/16	PENSÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARIA SUELY DOS SANTOS CORDEIRO	Decreto 95	19/02/2016
160320/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	ZELIA APARECIDA CARRIEL POLINIAK	Portaria 204	23/02/2016
102010/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACQUELINE DE OLIVEIRA PINHEIRO	Resolução 3738	16/12/2015
102991/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIZA COMUNELLO	Resolução 3691	16/12/2015
128621/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUGENIO ACIR CESAR	Resolução 3862	06/01/2016
140443/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AGDA APARECIDA PRADO BERBETH	Resolução 3920	07/01/2016
96874/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVANDIR CODATO	Resolução 3715	16/12/2015
128907/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILZA ROSINA DE CASTRO	Resolução 3866	06/01/2016
140656/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OCELEIA APARECIDA ERRADOR ACHINITZ	Resolução 3969	13/01/2016
140150/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA MARA DE BARROS LARA	Resolução 4014	13/01/2016
132734/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA DE FATIMA NAVARRO	Resolução 3856	06/01/2016
132793/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILANDE RIBEIRO FILHO	Resolução 3815	06/01/2016
591484/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLENILDA CAZARIN PEZZINI	Resolução 2667	01/09/2015

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
159764/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALENCAR APARECIDO PEREIRA	Ato 89847	20/10/2015
83624/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANA SANCHES	Resolução 3712	16/12/2015
101839/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GLORIA JULIANI BRAGA	Resolução 3747	16/12/2015
158040/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEOFILO BACH	Ato 89853	23/10/2015
106245/16	PENSÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	DORA CRISTIANE MORONI	Portaria 5087	05/02/2016
98028/16	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	FATIMA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA	Portaria 14	25/01/2016
138988/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AERCIO CARLOS NEVES	Resolução 3912	07/01/2016
83934/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA TERESINHA STACHERA JACKIW	Resolução 3746	16/12/2015
102967/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRILEZ SANDRI BRAGA	Resolução 3751	16/12/2015
78604/16	PENSÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	JOSE CARLOS ROSSI	Decreto 1177	27/12/2015
138503/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALDUIR PAZETTI	Resolução 3897	07/01/2016
142942/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO CARVALHO DE SOUZA	Resolução 3902	07/01/2016
154223/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA ANDREIU	Resolução 3923	07/01/2016
157230/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	Ato 89828	19/10/2015
141660/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDERLEI PEREIRA DA SILVA	Resolução 3904	07/01/2016
144848/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CERLI FREIRE CIOLA	Resolução 3944	13/01/2016
123182/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI DE MOURA ALENCAR	Portaria 18	11/01/2016
131169/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EROTIDES MONTINI DA SILVEIRA	Resolução 3855	06/01/2016
152069/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BOGODARIO VERBOSKI	Resolução 3919	07/01/2016
103149/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FERNANDA ANTONIO SIMOES	Resolução 3714	16/12/2015
146816/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	TEREZA STEFANES DE LIMA	Portaria 58	24/02/2016
162544/16	PENSÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	DORA CRISTIANE MORONI	Portaria 5088	05/02/2016
103920/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLY MARTINS DE MENEZES MINCOV	Resolução 3774	16/12/2015
140036/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCIDES GOUVEA DE SOUZA	Resolução 3892	07/01/2016
157222/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALMIRIA JOSE DE AGUIAR	Ato 89697	13/10/2015
123638/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	VERA LUCIA LEITE	Decreto 12	03/02/2016
133056/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA APARECIDA ARENHART	Portaria 919	01/02/2016
139828/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	EDISON STADLER	Decreto 4758	02/02/2016
123174/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIANA DE ALMEIDA LEMOS	Resolução 3840	06/01/2016
140621/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE HENRIQUE AFONSO	Resolução 3902	07/01/2016
140818/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CARLOS DA COSTA	Resolução 3965	13/01/2016
159969/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	EVANI DA LUZ SILVA	Portaria 205	23/02/2016



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
119401/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARGARETH ROSA STINGELIN	Portaria 31	11/01/2016
100190/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI	ANTONIA FERMINO CARREIRA	Portaria 3	23/01/2016
94014/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETE HELENA ZANARDI ALBERTI	Resolução 3692	16/12/2015
139011/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO MOREIRA DA SILVA	Resolução 3911	07/01/2016
140532/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CAROLINA MANN BELLASALMA	Resolução 3968	13/01/2016
148363/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO SERGIO DE MIRANDA	Resolução 3904	07/01/2016
85589/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES LOURENCO AUGUSTO	Resolução 3676	10/12/2015

DICAP, em 14 de março de 2016.

DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN

Diretora

Matrícula nº 51355-5

Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, [1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de março de 2016.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LIX - homologar o registro dos atos de inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos analisados e considerados como regulares por sistema eletrônico de atos de pessoal.

Art. 299-A. Os atos de inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para análise eletrônica. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX.

#### PROCESSO N.º: 693100/14

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA DAS NEVES RIBEIRO BAPTISTA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2504/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2329/16-DICAP (peça nº 29), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual;**

- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.**

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

#### PROCESSO N.º: 651673/15

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, ALAUDI TERESINHA DE LIMA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2505/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA

CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2332/16-DICAP (peça nº 26), intimando:

- **DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO – gestor atual.**

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

#### PROCESSO N.º: 573411/13

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ARLETE DAS GRAÇAS RIBEIRO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2506/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2334/16-DICAP (peça nº 27), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

#### PROCESSO N.º: 237370/12

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FÊNIX, ALTAIR MOLINA SERRANO, EDWALDO GOMES DE SOUZA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2507/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE FÊNIX, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5764/16-DICAP (peça nº 58), intimando:

- **MUNICÍPIO DE FÊNIX – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



**PROCESSO N.º: 396797/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, EDILIA CLEMENTINA LUPEPSA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2508/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2344/16-DICAP (peça nº 30), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 717174/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR, ELIANA MARIA SCHIMANSKI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2509/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2194/16-DICAP (peça nº 21), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 716585/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR, NEUSA MARIA JESUS DE LIMA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2511/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2189/16-DICAP (peça nº 20), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 713071/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR, ODETE DA CONCEICAO BUENO KOTRICH**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2512/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2193/16-DICAP (peça nº 20), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 19760/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, LEONILA LEVCOVIX, ADELIA PACHECO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2513/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2357/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 929710/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, SANDRA APARECIDA DE SOUZA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2514/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s)



interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5679/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 919986/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, IVONE CONCEICAO BASSO, DENILSON VIEIRA NOVAES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2515/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5683/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 113802/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOBATO**

**INTERESSADO: CISLEI NOBRE PEIXOTO TOALDO, FABIO CHICAROLI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2516/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LOBATO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5698/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MUNICÍPIO DE LOBATO – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 853809/14**

**ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: OSMARIO JOSE CORDEIRO, JOSE CARLOS ALVES SILVA, RENATA KNAPIK**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2517/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5737/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 940020/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS**

**INTERESSADO: JOSE DOMINGOS POERA, GILSON COSTA SOARES, ANA ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2518/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5766/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*



**PROCESSO N.º: 822010/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS**

**INTERESSADO: JOSE DOMINGOS POERA, GILSON COSTA SOARES, ELSA DE ALMEIDA CORASSARI VENIER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2519/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5767/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 821986/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS**

**INTERESSADO: JOSE DOMINGOS POERA, GILSON COSTA SOARES, ELMIA NICOLAU DE MEDEIROS ANSELMO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2520/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5769/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 105214/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**

**INTERESSADO: MARCO AURELIO ZANDONA, INEZ SILVA DE LIMA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2521/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5772/16-DICAP

(peça nº 17), intimando:

- MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 945525/14**

**ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: RENATE SCHULTZ, OSMARIO JOSE CORDEIRO, JOSE CARLOS ALVES SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2522/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5778/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 832430/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI, ELIZETE CARDOSO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2523/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5779/16-DICAP (peça nº 12), intimando:

- MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da



Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 184289/16**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, RITA LUCIA PANSERA TELLES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 2524/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução n.º 5807/16-DICAP (peça n.º 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 183177/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, MARIA IZAMAR MASCARO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 2525/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução n.º 5811/16-DICAP (peça n.º 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. DICAP, em 17 de março de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 371618/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2526/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça n.º 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 15/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/03/2016 (peça n.º 31).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de março de 2016.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 157859/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**

**INTERESSADO: WILSON FERNANDES, ELIO BATISTA DA SILVA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2527/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça n.º 18) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 15/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/03/2016 (peça n.º 17).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de março de 2016.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 371654/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**

**INTERESSADO: ELIO BATISTA DA SILVA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2528/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça n.º 15) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 15/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/03/2016 (peça n.º 14).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de março de 2016.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



**PROCESSO N.º: 617540/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INTERESSADO: EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2529/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 15/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/03/2016 (peça nº 22 e 24).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de março de 2016.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 106806/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL**  
**NOGARA, RAFAEL IATAURO, FABIO ANDRE MOREIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2530/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 16/03/2016 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de março de 2016.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 940063/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE NOVA CANTU**  
**INTERESSADO: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, LUCIMARA**  
**MARIA DE LIMA DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2531/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 15/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/03/2016 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente Ivens ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de março de 2016.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da

Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 51994/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL**  
**NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA ANTONIA HEIL**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2532/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 16/03/2016 (peça nº 23).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente Ivens ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de março de 2016.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 381650/15**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO**  
**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO, GILMAR LUIZ BERNARDI, JOSÉ DA CUNHA,**  
**MARLI DE FATIMA GUERRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2533/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 34) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/03/2016 (peça nº 33).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de março de 2016.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 704939/15**  
**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE SARANDI, CLEONICE IZIDIO DE AZEVEDO, PAULO SERGIO**  
**BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2534/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI,



com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 15/03/2016. O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/03/2016 (peça nº 21). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 17 de março de 2016. ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES  
Técnico de Controle  
50.111-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 264840/15**  
**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, TEREZINHA DE FATIMA FAMA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2535/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 08/03/2016. O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/03/2016 (peça nº 19). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 17 de março de 2016. ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES  
Técnico de Controle  
50.111-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 715213/15**  
**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2536/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 15/03/2016. O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/03/2016 (peça nº 20). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 17 de março de 2016. ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES  
Técnico de Controle  
50.111-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper*

*Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 113764/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA**  
**INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, ERICLEA DE FATIMA RIBAS SERPA, FERNANDA SERPA GONCALVES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 2537/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IMBITUVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).  
Retifica-se o conteúdo no Despacho 2411/16 – DICAP (peça 13), onde se lê:  
“Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5288/16-DICAP (peça nº 12)...”  
Leia-se:  
“Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão, em sendo o caso de delegação[2], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5288/16-DICAP (peça nº 12)...”  
DICAP, em 17 de março de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

*2. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 117670/16**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, GILIO SCORZATO, MARIA DOLORES SCORZATO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 2538/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).  
Retifica-se o conteúdo no Despacho 2409/16 – DICAP (peça 14), onde se lê:  
“Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5278/16-DICAP (peça nº 13)...”  
Leia-se:  
“Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão, em sendo o caso de delegação[2], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5278/16-DICAP (peça nº 13)...”  
DICAP, em 17 de março de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

*2. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15*



respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 55586/09**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: HEIDI MARIA CURUPANA SEIXAS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 966/16**

Trata-se de Requerimento Externo originário do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, Ofício nº 0167/2009-OE, no qual encaminha a este Tribunal de Contas cópia do Acórdão nº 8971, proferido nos autos de Mandado de Segurança nº 480650-2, em que figuram como Impetrante Heidi Maria Curupana Seixas e Impetrado o Diretor-Presidente da Parana Previdência.

A Diretoria Jurídica, na Informação nº 38/16, informa os seguintes fatos:

- que o Mandado de Segurança foi impetrado em razão da negativa de registro da aposentadoria da impetrada;
- que o Writ foi denegado pelo Tribunal de Justiça, mas reformado pelo Superior Tribunal de Justiça em sede do Recurso em Mandado de Segurança nº 30.748, em favor da impetrante;
- que no processo nº 198950/10, o Tribunal de Contas proferiu a Decisão Definitiva Monocrática nº 291/13-GCCMNS, pela legalidade e registro do ato de aposentação, transitada em julgada em 03/06/2013.
- que após o Tribunal de Justiça declarou extinto o processo sem resolução de mérito, em razão da desistência do mandamus pela impetrante.

Ao final, aquela Diretoria sugere o encerramento deste Requerimento.

Diante do exposto e considerando a manifestação da Diretoria Jurídica, esta Presidência determina o encerramento deste Requerimento e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

[...]

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 31527/16**  
**ENTIDADE: TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
**INTERESSADO: TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1070/16**

Trata-se de Requerimento Externo originário da TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Ofício nº 659/2015, no qual informa a este Tribunal sobre liminar concedida nos autos de Mandado de Segurança nº 2015.01.1.11.114620-3, em que figura como impetrante o CEBRASPE – Centro Brasileiro Pesquisa em Avaliação e, como impetrado, o Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda.

Aquele Juízo deferiu a liminar para suspender a exigibilidade do ISS eventualmente devido pela impetrante à Fazenda Pública do Distrito Federal, relativo ao Contrato nº 015/2015 (Concurso para Auditor do Tribunal de Contas do Paraná), bem como para que se abstenha de solicitar ao TCE/PR que proceda à retenção de valores a título de ISS.

A Diretoria Jurídica, no Despacho nº 3/16 (peça nº 12), assinala que na hipótese de indeferimento do Mandado de Segurança, os impostos devidos serão pagos pelo CEBRASPE ao Distrito Federal - DF, em uma relação jurídico-tributária que não envolverá o TCE/PR.

Aquela Diretoria, ao final, conclui que a finalidade já foi cumprida e sugere o encerramento deste Requerimento Externo e o seu arquivamento na Diretoria de Protocolo.

Esta Presidência considera a manifestação da Diretoria Jurídica, mas entende que estes autos devem permanecer naquela Diretoria até a solução definitiva do Mandado de Segurança, conforme consignado no Despacho anterior nº 457/16 (peça nº 7).

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhamento do

Mandado de Segurança até o seu julgamento definitivo, tendo em vista a existência do Processo nº 727238/15, que originou a contratação do CEBRASPE.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 515389/15**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1074/16**

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face do Município de Nova Prata do Iguaçu, a partir de comunicação de irregularidade oriunda da Diretoria de Contas Municipais.

A unidade técnica noticiou[1], após constatação no âmbito do Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR), ilegalidade consistente na reiterada emissão de nota de empenho após recebimento do documento fiscal.

Deste modo, a comunicação de irregularidade foi distribuída ao Conselheiro Nestor Baptista, que determinou a citação da referida municipalidade, conforme Despacho nº 1880/15 (peça nº 8). Em resposta (peça nº 17), o Município de Nova Prata de Iguaçu, por meio de seu representante legal, Sr. Adroaldo Hoffelder, apresentou contraditório.

Após determinação do relator (peça nº 19), os autos foram remetidos à Diretoria de Contas Municipais que, mediante a Instrução nº 4116/15 (peça nº 21), concluiu pela irregularidade em virtude do recorrente descumprimento de mandamento legal que rege a realização da despesa na Administração Pública. Ainda, pugnou pela conversão da Comunicação de Irregularidade em Tomada de Contas Extraordinária, com recomendações ao gestor de Nova Prata do Iguaçu.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas exarou o Parecer nº 13773/15 (peça nº 22), mediante o qual corroborou o opinativo da unidade técnica.

Após instrução processual, o relator converteu o feito em Tomada de Contas Extraordinária, determinando sua remessa à Diretoria de Protocolo para nova autuação, além da citação do Município de Nova Prata do Iguaçu e de seu gestor para o exercício do contraditório. Na mesma oportunidade, consignou que, havendo ou não apresentação de defesa/esclarecimentos no prazo legal, os autos deveriam ser remetidos à Diretoria de Contas Municipais e ao órgão ministerial (peça nº 23).

Apresentada nova petição pelo interessado (peça nº 31), a Diretoria de Contas Municipais recebeu os autos, exarando Instrução nº 213/16 (peça nº 32), mediante a qual sugeriu ao relator a "instauração de Procedimento Fiscalizatório na Modalidade Inspeção, justificada pela necessidade de obterem-se maiores informações quanto à causa e efeito da recorrente emissão de empenho posteriormente à realização da despesa e possibilitar a identificação dos responsáveis".

O aludido opinativo foi acatado pelo relator, com autorização para realização de Inspeção (peça nº 33). Deste modo, os autos foram encaminhados a esta Presidência.

É o relatório.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 120/16 (peça nº 34), encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência, com a respectiva "solicitação de instauração de inspeção", indicando os técnicos João Carlos Stec e Renato Andrade Kersten para realização da atividade fiscalizatória.

Em que pese a importância da fiscalização in loco, por meio de inspeções e auditorias, submeto respeitosamente ao alvitre do ilustre relator algumas considerações sobre a atividade fiscalizatória ora pretendida.

Conforme decisão consubstanciada no Acórdão nº 694/16, exarado no bojo dos autos nº 106725/16[2], a atual gestão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem por designio precípulo, no ano de 2016, intensificar a atividade de fiscalização nos municípios.

O Plano Anual de Fiscalização para o presente exercício, sob o gerenciamento da Coordenadoria-Geral, prevê a fiscalização in loco de 100 (cem) municípios paranaenses, meta que se coaduna com orientação oriunda da Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, para aumento gradativo da atividade de fiscalização municipal, de forma a visitar cada município do Estado pelo menos uma vez a cada ciclo de gestão local, ou seja, em um primeiro momento, fiscalizar os entes pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) anos.

A Administração, mediante intenso esforço e estudo, idealizou todo o planejamento fiscalizatório, sem olvidar que a intenção esbarra em evidente limitação de pessoal. Assim, para viabilizar seu intento, o PAF – 2016 foi engendrado de modo a integrar os trabalhos de auditoria, por meio da formação de equipes multidisciplinares que fiscalizarão grandes temas, quais sejam: Educação, Saúde, Despesa com Pessoal, Tecnologia da Informação e Operações de Crédito Cofinanciadas.

Diante do quadro fático apresentado, composto pela limitação de pessoal lotado nas unidades técnicas fiscalizatórias, o planejamento já estrategicamente traçado, com ênfase em áreas temáticas de grande interesse público, parece relevante, data maxima venia, ponderar sobre a existência de indispensabilidade da inspeção no Município Nova Prata do Iguaçu.

Depreende-se dos autos que a inspeção realizar-se-ia para aferir a "causa e efeito da recorrente emissão de empenho posteriormente à realização da despesa, e possibilitar a identificação dos responsáveis", ato que caracteriza violação ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64[3].

Nos autos consta vasta listagem dos empenhos e das respectivas notas fiscais, de modo que me parece, ao menos em análise sumária, que a realização de inspeção não é atividade vital ao exercício do controle externo.



Diante do exposto, submeto, com a devida vênia, as considerações acima expostas ao juízo do relator, com a sugestão de que a Tomada de Contas Extraordinária siga seu fluxo procedimental padrão, sem a realização de fiscalização in loco.

Saliento, todavia, que caso o ilustre relator repute indispensável a realização de inspeção junto ao Município de Nova Prata do Iguacu, esta Presidência acatará, de imediato, o decurso, tomando todas as medidas necessárias à realização da fiscalização.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2016.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Mediante o Ofício nº 103/15 da Diretoria de Contas Municipais.
2. Ato disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1306, em 26 de fevereiro de 2016.
3. Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

**PROCESSO Nº: 180666/16**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIACU**  
**INTERESSADO: JURACI RONALDO CAZELLA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1095/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo MUNICÍPIO DE GUARANIACU, no qual solicita que a Regra 5443 seja excepcionada permitindo o envio das informações referentes ao mês de dezembro de 2015, com o erro da fonte 500.

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº 181/16 (peça nº 4), manifesta-se pela possibilidade da entidade encaminhar os dados eletrônicos por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM-AM, correspondente ao mês de dezembro/2015, flexibilizando a REGRA 5443 somente em relação à verificação de existência de saldo negativo, mantendo-se a parte relativa à consistência entre saldo do banco e da fonte.

Diante da excepcionalidade do caso exposto, esta Presidência defere o pedido do Município.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para registro desta decisão e, após, à Diretoria de Tecnologia de Informação para as alterações propostas.

Após, retornem os autos a esta Presidência para avaliação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2016.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 204069/16**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS BARRADAS**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 1169/16**

Trata-se de Representação protocolada pelo Sr. Luiz Carlos Barradas, vereador do Município de Perobal, por meio do qual notícia possíveis irregularidades ocorridas no âmbito municipal, conforme descreve à peça 2.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2016.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 185919/16**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS MARCHINI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 1184/16**

Trata-se de Requerimento Interno protocolado pela Servidora MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS MARCHINI, matrícula nº 50.718-0, ocupante do cargo de Analista de Controle – AC-I/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Ouvidoria de Contas, no qual requer Averbção do Tempo de Serviço, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

As Diretorias de Gestão de Pessoas e Jurídica manifestaram-se pelo deferimento do pedido, conforme Instrução nº 24/16 e Parecer nº 193/16 (peças nºs 4 e 5), sendo que a Diretoria Jurídica observou a competência definida no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diante disso, considerando o disposto no art. 146, parágrafo único,[1] do Regimento Interno, encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito como Processo de Servidor e distribuição, na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2016.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 205170/16**  
**ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DE JACAREZINHO**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DE JACAREZINHO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1185/16**

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela Procuradoria Regional de Jacarezinho, por meio do qual solicita cópia dos processos nº 141828/01 e nº 565480/03 para instrução de demanda judicial (nº 361-61.2014.8.16.0176), em trâmite perante o Juízo de Wenceslau Braz.

Saliente-se que, quanto à "certidão de dívida nº 33/2007", não há correspondência nesta Casa, o que impede de fornecer cópias à Procuradoria solicitante.

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator dos citados processos, para deliberar acerca do pedido formulado.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2016.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

## Portarias

### PORTARIA Nº 146/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 202503/16, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Capacitação Interna e Externa, junto à Diretoria da Escola de Gestão de Pessoas, concedida a EDGAR DA SILVA RICCE, matrícula nº 51.824-7, a partir de 16 de março de 2016, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 337/14, disponibilizada no DETC nº 904, de 18 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de março de 2016.

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

### PORTARIA Nº 147/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 8, de 14 de março de 2016, da Diretoria da Escola de Gestão de Pessoas e no Procedimento Administrativo nº 202503/16, resolve

CONCEDER

a LUCIANO CALHEIRO CALDAS, matrícula nº 51.990-1, Auxiliar de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Capacitação Interna e Externa, junto à Diretoria da Escola de Gestão de Pessoas, a partir de 16 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de março de 2016.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

### PORTARIA Nº 148/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 187997/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 50.328-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias restantes de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, conforme Portaria nº 375/15, para ser usufruída a partir de 14 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de março de 2016.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente



**PORTARIA Nº 150/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e pelo art. 156, § 1º, do Regimento Interno, e considerando a aprovação plenária, na Sessão Ordinária nº 9, de 17/03/2016, da proposta constante do procedimento administrativo nº 205499/16, instaurado pela Diretoria de Contas Estaduais,

**RESOLVE**

alterar a Portaria nº 934/2015, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1245, de 16 de novembro de 2015, redistribuindo os segmentos da Administração Pública Estadual a serem fiscalizados pelas Inspetorias de Controle Externo no quadriênio 2015/2018, na forma do anexo desta Portaria, com as seguintes modificações:

- I. na 2ª ICE, Superintendida pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, a inclusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infra-Estrutura do Paraná – AGEPAR, por, agora, se vincular à Casa Civil, atualmente sob a fiscalização dessa Inspetoria de Controle Externo.
- II. na 5ª ICE, Superintendida pelo Conselheiro Durval Amaral, a exclusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infra-Estrutura do Paraná – AGEPAR, em razão da alteração da sua vinculação, transferindo da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL à Casa Civil.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**ANEXO DA PORTARIA Nº 150/16 (DETC nº 1322 de 21/03/2016)**

**DISTRIBUIÇÃO ÀS INSPETORIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ENTIDADES PÚBLICAS DO ESTADO – 2015/2018**

Cons. Nestor Baptista	Cons. Artagão de Mattos Leão	Cons. Fernando Augusto M. Guimarães	Cons. Durval Amaral	Cons. Fábio Camargo	Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Insp. Luciane Maria Gonçalves Franco	Insp. Emerson Ademar Gimenes	Insp. Rita de Cássia B. C. Mombelli	Insp. Mauro Munhoz	Insp. Paulo José Rocha	Insp. Marcio José Assumpção
1ª I.C.E.	2ª I.C.E.	3ª I.C.E.	5ª I.C.E.	6ª I.C.E.	7ª I.C.E.
GRUPO D	GRUPO F	GRUPO C	GRUPO E	GRUPO A	GRUPO B
SEFA	CASA CIVIL	SESP + Fundo Rotativo	SEIL	SETI	SEAB
- AGE/SEFA	- BRDE	- FUNESP + Fundo Rotativo	- APPA	- FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA	- ADAPAR
- AGÊNCIA DE FOMENTO PR	- CIA. DE DESENV. DO EXTREMO SUL	- FUNRESTRAN	- DER	- FUNDO PARANÁ	- CEASA
- CRE	- COHAPAR	- FASPM	- FERROESTE	- PR. TECNOLOGIA (EM EXTINÇÃO)	- CODAPAR
- FDE	- CELEPAR	- FESD	- PARANÁ EDIFICAÇÕES	- INSTITUTO SIMEPAR (EM EXTINÇÃO)	- CPRA
- FEM	- DETRAN	- FUPEN		- SERV. METEOROLÓGICO SIMEPAR	- EMATER
- FGP/PR	- FEHRIS			- TECPAR	- FEAP
- FUNDO DE AVAL	- AGEPAR		CGE	- UEL	- IAPAR
- FUNREFISCO	CASA MILITAR	SEJU + Fundo Rotativo		- UEM	- INSTITUTO DE FLORESTAS DO PR
- PR DESENVOLVIMENTO S/A	ESCRIT. DE REPRESENT. DO GOVERNO	- FECON	DEFENSORIA PÚBLICA	- UENP	
- PRSEC	COPEL		- FADEP	- UENP - FAEFIJA	
	- COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.			- UENP - FAFICP	SESA
BADEP	- COPEL GER. e TRANSM. S.A.	ALEP	SEMA	- UENP - FAFIJA	- FUNSAÚDE
	- COPEL TELECOMUNIC. SA	- FEMALP	- FEMSA	- UENP - FFALM	- FUNEAS
SECS	- COPEL RENOVÁVEIS S.A.		- FRHI	- UENP - FUNDINOPI	
- E-PARANÁ COMUNICAÇÃO	- COPEL PARTICIPAÇÕES S.A.	SEPL	- IAP	- UEPG	SEDS
- RTVE	- ELEJOR	- AGE/SEPL	- INSTITUTO DE ÁGUAS DO PARANÁ	- UNESPAR	- FEAS
	- CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZ. SUL	- IPARDES	- ITC	- UNESPAR - EMBAP	- FIA
SEET	- COSTA OESTE TRANSM. ENERGIA S.A.	- PARANÁ PROJETOS	- MINEROPAR	- UNESPAR - FAFIPA	- FUNDO EST. DIREITOS DO IDOSO
- CCC	- MARUMBI TRANSM. DE ENERGIA S.A.	- APD		- UNESPAR - FAFIPAR	
- IPCE	- STA. HELENA ENERG. RENOV. S.A.	- IPEM	PGE	- UNESPAR - FAP	MP + Fundo Rotativo
- PARANÁ TURISMO	- STA. MARIA ENEG. RENOV. S.A.		- FEPGE/PR	- UNESPAR - FECEA	- FUEMP/PR
	- VENTOS DE SANTO URIEL S.A.	SEAP		- UNESPAR - FECILCAM	
SANEPAR	- NOVA ASA BRANCA I ENERG. RENOV. S.A.	- DEAP		- UNESPAR - FEFCLUV	TJ + Fundo Rotativo
	- NOVA ASA BRANCA II ENERG. RENOV. S.A.	- PARANAPREVIDENCIA		- UNICENTRO	- FUNREJUS
SEDU	- NOVA ASA BRANCA III ENERG. RENOV. S.A.	- FUNDO DE PREVIDÊNCIA		- UNIOESTE	- FUNDO DA JUSTIÇA
- COMEC	- NOVA EURUS IV ENERG. RENOV. S.A.	- FUNDO FINANCEIRO			- FUNDO JUDICIÁRIO



Cons. Nestor Baptista	Cons. Artagão de Mattos Leão	Cons. Fernando Augusto M. Guimarães	Cons. Durval Amaral	Cons. Fábio Camargo	Cons. Ivens Zschoerper Linhares
- FDU	- CUTIA EMPREEND. EÓLICOS SPE S.A.	- FUNDO MILITAR		SEEC	- FUNSEG
- FPA/RMC	- SAO BENTO ENERGIA S.A.	- JUCEPAR		- BPP	
- PARANÁCIDADE	- GE SAO BENTO DO NORTE S.A.			- CCTG	SEED + Fundo Rotativo
	- GE BOA VISTA S.A.			- FEC	- CEPR
	- GE FAROL S.A.			- IMPRENSA OFICIAL-PR (DIOE)	- FUNDEB
	- GE OLHO D AGUA S.A.			- PALCOPARANÁ	- PARANAEDUCAÇÃO
	- COPEL BRISA POTIGUAR S.A.				- FUNDEPAR
	- MATÁ DE SANTA GENEBRA TRANSM. S.A.				
	- USINA DE ENERGIA EÓLICA MARIA HELENA S/A				
	- USINA DE ENERGIA EÓLICA CUTIA S/A				
	- USINA DE ENERGIA EÓLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A				
	- USINA DE ENERGIA EÓLICA GUAJIRU S/A				
	- USINA DE EN. EÓL. PARAISO DOS VENTOS DO NORDESTE S/A				
	- USINA DE ENERGIA EÓLICA POTIGUAR S/A				
	- USINA DE ENERGIA EÓLICA JANGADA S/A				
	- CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE I S.A.				
	- CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE II S.A.				
	- CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE III S.A.				
	- CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL I S.A.				
	- CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL II S.A.				
	- CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL III S.A.				
	UEGA				
	COMPAGÁS				

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## Composição Biênio 2015/2016

### Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Presidente  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Conselheiro Vice Presidente  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Nestor Baptista ..... Conselheiro  
Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Fábio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Mariana Amaral Porto ..... Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares ..... Conselheiro Presidente do Colegiado

Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Mauritânia Bogus Pereira ..... Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Fábio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Ivano Rangel de Oliveira ..... Assessor Jurídico  
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini ..... Ouvidor de Contas

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner ..... Procurador Geral  
Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador



Gabriel Guy Léger .....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti .....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador
Vacância .....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário-Geral

### Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto .....	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira .....	Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier .....	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior .....	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti .....	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses .....	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha
Célia Cristina Arruda .....	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto .....	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthyia Pedron Caciatori .....	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho .....	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes .....	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel .....	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira .....	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban .....	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik .....	Diretor de Contas Estaduais
Eliandro Natal Brollo .....	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora .....	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade .....	Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim .....	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge .....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes .....	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior .....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl .....	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann .....	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz .....	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira .....	Diretor da Escola de Gestão Pública
João Halberto Balduino Maciel .....	Diretor de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira .....	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco .....	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes .....	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli .....	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa .....	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz .....	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha .....	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção .....	7ª Inspeção de Controle Externo

